



DECRETO Nº. 94/2018 DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 05/2015 de 17 de junho de 2015 do município de Antonio Cardoso, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 05/2015 de 17 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 1º da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear **Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME**, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Durgival Matos Cardoso- Técnico Responsável pelo PME
2. Adson dos Santos
3. Rejane Bispo Braga.

REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. José Roberto Pinto dos Santos
2. Miguel Elísio Teles Pereira
3. Valciane Oliveira dos Santos S. e Santos



Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Antônio Cardoso, 15 de maio de 2018.

Antonio Mario Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal

Cleves de Oliveira Serra
Secretário Municipal de Educação